



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 888, de 03 de NOVEMBRO DE 1.971

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO VALE DE ENSINO E PESQUISA QUÍMICA INDUSTRIAL E SOBRE TRANSFERÊNCIA POR DOAÇÃO DA FACULDADE MUNICIPAL DE ENGENHARIA / QUÍMICA DE LORENA PARA A REFERIDA FUNDAÇÃO.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo na seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial.
- Artigo 2º - Fica extinta como forma autárquica da Prefeitura Municipal de Lorena, a Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena, criada pela Lei nº 687, de 29 de abril de 1969, e autorizada a funcionar pelo Decreto Presidencial nº 66986, de 31 de julho de 1970.
- Artigo 3º - Em virtude do artigo anterior, deixa a referida Faculdade de usar a palavra "Municipal" em sua denominação, passando a ser designada "Faculdade de Engenharia Química / de Lorena", com a natureza jurídica fundacional, após a devida aprovação do Conselho Estadual de Educação.
- Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir por doação, à fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial, entidade sem fins lucrativos, após a -- instituição da mesma por escritura pública, a Faculdade / (Municipal) de Engenharia Química de Lorena, criada em / forma de autarquia pela Lei 687, de 29 de abril de 1969, e autorizada a funcionar pelo Decreto Presidencial nº / 66986, de 31 de julho de 1970.

§ ÚNICO - Estão compreendidas na doação o nome da Faculdade (sem a palavra "Municipal"), os direitos, bens imóveis e móveis laboratórios, gabinetes, mobiliário em geral, biblioteca material de estudo e todo acervo utilizado pelo estabelecimento para suas finalidades, do que deverá proceder a um inventário circunstanciado, acompanhado de laudo de / avaliação, bem como a transferência do crédito de Cr\$ ..



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena, re-  
lativa ao exercício de 1971.

Artigo 5º - O Município assegurará a partir de 1972, à Fundação Cen-  
tro Vale de Ensino e Pesquisa Química, uma subvenção a-  
nual destinada a Faculdade de Engenharia Química de Lo-  
rena, de Cr\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL/  
CRUZEIROS).

§ 1º - Esta subvenção será entregue em parcelas de Cr\$24.000,00  
(VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) mensais.

§ 2º - O prazo desta subvenção será de cinco (5) anos, a contar  
do exercício de 1972.

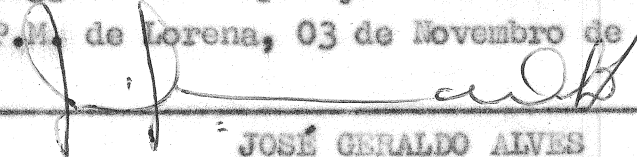
§ 3º - No caso de solução de continuidade no funcionamento da/  
Faculdade de Engenharia Química de Lorena, ficará imedi-  
atamente suspensa e cancelada a subvenção, pela impor-  
tância e tempo que restar.

Artigo 6º - A instituição e a doação a que se refere a presente Lei  
serão feitas por meio de escritura pública, na qual --/  
além de cláusulas pertinentes à espécie, conterà os en-  
cargos da Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Qui-  
mica Industrial e que, em caso de extinção da Faculdade  
de Engenharia Química de Lorena, os bens e direitos des-  
ta, ora doados, retornarão ao patrimônio Municipal.

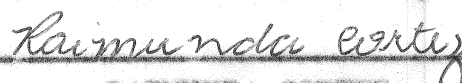
§ ÚNICO - Na devolução a que se refere o presente artigo, não se-  
rão levados em conta os bens materiais que, comprovada-  
mente, em virtude do uso estiverem desgastados ou dete-  
riorados, sendo levados em conta exclusivamente os bens  
existentes à época em que se der o eventual retorno.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de Novembro de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GERALDO ALVES  
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais  
da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada /  
no Paço Municipal aos 3 de novembro de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDA CORTEZ  
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=